

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

FEDERAL

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Decreto do Presidente da República prorroga o prazo de inscrição no CAR

Em 29 de dezembro de 2017, foi publicado o Decreto nº 9257/2017, que prorrogou novamente o prazo para requerer a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Desta forma, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais têm até 31 de maio de 2018 para realizar o registro eletrônico obrigatório dos respectivos imóveis no sistema do CAR. O prazo foi prorrogado novamente a fim de garantir completa adesão ao sistema pelos proprietários e possuidores

de imóvel rural em todo o território brasileiro.

Independentemente da data limite para cadastramento no CAR, desde 31 de dezembro de 2017 as instituições financeiras não podem liberar crédito agrícola a proprietários ou possuidores de imóveis rurais que não estiverem regularmente inscritos no CAR.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

BIOCOMBUSTÍVEIS

É instituída a Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio

Em 26 de dezembro de 2017 foi publicada a Lei 13.576/2017, que cria a Política Nacional de Biocombustíveis (“RenovaBio”), cujo objetivo é estimular a utilização de biocombustíveis por meio de mecanismos de mercado. A elaboração desta lei reflete a necessidade de alteração da matriz energética brasileira com vistas ao atendimento dos compromissos fixados no âmbito do Acordo de Paris de Mudança do Clima da ONU.

A ideia principal é garantir maior estabilidade ao mercado de combustíveis renováveis, de forma que as distribuidoras passem a comprar mais combustíveis oriundos de recursos naturais renováveis. Pelo projeto original, eram estabelecidas disposições mais incisivas, como a obrigatoriedade

de adição de biocombustíveis aos combustíveis fósseis. Entretanto, estas disposições foram retiradas pelo relator antes da aprovação do projeto na Câmara dos Deputados.

Serão atribuídas anualmente metas individuais às distribuidoras de combustíveis com base em sua participação no mercado, sendo prevista uma multa que varia de R\$ 100 mil a R\$50 milhões em caso de descumprimento.

Ademais, serão emitidos Créditos de Descarbonização (CBIO), negociáveis no mercado, pelos emissores primários com base em sua produção de biocombustíveis.

Além da questão ambiental, o projeto busca assegurar a soberania brasileira por meio de uma matriz de combustíveis independente de importações, valorizando a produção

nacional de biocombustíveis.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

MINERAÇÃO

Lei Federal cria a Agência Nacional de Mineração (ANM)

Em 26 de dezembro de 2017, foi publicada a Lei 13.575/2017, que criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), extinguindo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Cabe também à nova agência a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

A ANM é vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tendo como competência a regulamentação e fiscalização da atividade de mineração, por meio do estabelecimento de normas, decisão sobre direitos minerários e aplicação de multas aos infratores.

O objetivo da criação da nova agência é promover maior estabilidade ao setor de mineração, atraindo maiores investimentos.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

INVESTIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS

Publicada lei federal que institui a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto

Foi publicado em 19 de dezembro de 2017 o Decreto Nº 9.244/2017, que institui a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e cria o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto.

que tem, entre seus objetivos:

Nos termos do decreto, são considerados “negócios de impacto” os empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável. Consequentemente, os “investimentos de impacto” referem-se à mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto, por meio de “organizações intermediárias”, que facilitam, conectam e apoiam a conexão entre a oferta (investidores, doadores e gestores empreendedores) e a demanda de capital (negócios que geram impacto social).

- promover o aumento da quantidade de negócios de impacto, por meio da disseminação da cultura de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;
- fortalecer as organizações intermediárias no que diz respeito a negócios de impacto; e
- promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio da proposição de atos normativos referentes ao assunto.

Caberá ao Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto propor, monitorar, avaliar e articular a implementação da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto,

Esta norma entrou em vigor na data de sua publicação, e pode ser encontrada [aqui](#).

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Medida provisória autoriza a compensação ambiental de forma “indireta”

Em 1º de dezembro de 2017, foi editada a Medida Provisória nº 809/2017, a qual alterou a Lei 11.516/2007, no que se refere à utilização dos recursos oriundos de compensação ambiental pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade).

No passado, o ICMBio já havia contratado a Caixa Econômica Federal para a gestão de recursos por meio de instrução normativa. Contudo, esta norma foi contestada pelo Tribunal de Contas da União, que entendeu que a compensação ambiental prevista na Lei do SNUC consistiria em uma obrigação de fazer por parte do empreendedor, que seria responsável pela efetiva aplicação dos recursos pagos.

Assim, o ICMBio foi autorizado à contratação de instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para gestão de fundo dos recursos obtidos por meio do pagamento de compensação ambiental, devida nos termos da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC).

A medida provisória, entretanto, expressamente dispôs que *“o depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor*

das obrigações relacionadas à compensação ambiental.” Desta forma, está autorizada a compensação “indireta”, não tendo sido acolhida a tese do TCU.

De acordo com informações do IBAMA (que podem

ser encontradas [aqui](#)), a medida simplificará a destinação de R\$ 1,2 bilhão em recursos que atualmente se encontram disponíveis.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

ESTADOS

ENERGIA SOLAR

Estado do Maranhão institui política de incentivo à geração e ao uso de energia solar

Foi publicada em 29 de dezembro de 2017 no Estado do Maranhão a Lei Nº 10.762/2017, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao uso da Energia Solar - Pró-Solar. A política tem por objetivo aumentar o uso da energia solar na matriz energética do Estado, incentivar a geração e o uso da energia fotovoltaica em áreas distantes da rede de distribuição de energia elétrica e incentivar a implantação de indústrias de equipamentos, materiais e componentes utilizados em

sistemas de energia solar.

Para atender este objetivo, a Pró-Solar prevê instrumentos como incentivos fiscais e de crédito e a assistência técnica de sistemas para uso e consumo de energia.

Esta norma entrou em vigor na data de sua publicação, e pode ser encontrada [aqui](#).

ÁREAS CONTAMINADAS

CETESB regulamenta sanções aplicáveis a áreas contaminadas no estado de SP

Em 05 de dezembro de 2017 foi editada a Instrução Técnica Nº 039/2017 da CETESB regulamentando os trâmites administrativos do procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas no estado de SP, entre outras disposições, aprovados pela Decisão de Diretoria Nº 038/2017/C, de 10 de fevereiro de 2017.

Outro destaque é a previsão de uma “sequência” a ser “observada” pela CETESB na definição do responsável legal a ser autuado, sendo “recomendado” que o agente autuante aplique penalidades na seguinte ordem: ao causador da contaminação e seus sucessores; a quem dela se beneficiar direta ou indiretamente; ao proprietário da área; ao superficiário e, por último, ao detentor da posse efetiva.

Dentre as diversas disposições específicas sobre procedimentos, destaca-se os aspectos relacionados às autuações e classificação das infrações ambientais relativas a áreas contaminadas. A norma detalha em duas tabelas os tipos e as classificações das infrações aplicáveis, inclusive durante o processo de gerenciamento de áreas contaminadas, tais como a infração decorrente de apresentação de “Plano de Intervenção em desacordo com os procedimentos” e “Cessar a manutenção das medidas de controle institucional”.

Além disso, como forma de incentivo à revitalização de áreas contaminadas, ficam dispensados de garantia bancária e seguro ambiental para execução do Plano de Intervenção os processos de gerenciamento de áreas contaminadas para reutilização (novos usos).

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Deliberação altera as normas de licenciamento ambiental em Minas Gerais

Em 06 de dezembro de 2017 foi publicada a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a qual alterou o regime de licenciamento no estado de Minas Gerais, substituindo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

- Os empreendimentos cujo impacto é classificado como classe 1 ou 2 eram dispensados de licenciamento. Com a nova norma, todos os empreendimentos enquadrados nas classes 1 a 6 estão submetidos ao licenciamento ambiental;

Dentre as principais mudanças, destacam-se:

- A antiga Autorização Ambiental de

Funcionamento, utilizada nos casos de menor impacto ambiental, foi substituída pelo Licenciamento Ambiental Simplificado;

- Não será mais permitido o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades minerárias;
- A classe do empreendimento (que determinará as exigências do licenciamento ambiental) é realizada com base no potencial poluidor e no porte do empreendimento. Com a mudança, foram realizadas alterações nas classes, de forma que algumas atividades terão alterações na forma de seu licenciamento;

- A nova deliberação estabelece tabelas mais claras que determinam as modalidades de licenciamento, considerando diversos fatores, como a influência em Unidades de Conservação e supressão de vegetação nativa; e
- Algumas atividades, inclusive algumas relacionadas às de infraestrutura de transporte e de linhas de transmissão de energia, estão dispensadas de renovação de licença ambiental de operação.

A Deliberação nº 217/2017 entra em vigor no dia 06 de fevereiro de 2018.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

Queda dos preços da energia eólica no mundo

Relatório da IRENA (“International Renewable Energy Agency”) revela que o custo da energia eólica caiu 23% e o da energia elétrica gerada por painéis fotovoltaicos 73% desde 2010. Além disso, segundo

o relatório, estima-se que o custo da energia solar ainda vai reduzir pela metade até o ano de 2020.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Novo Relatório do IPCC

O Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, organização científica formada no âmbito da ONU por mais de seiscentos cientistas no mundo, produziu relatório encomendado pela Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças do Clima, no qual aponta que a temperatura mundial se elevará 1,5° C até o ano de 2040. Acima deste aumento de

temperatura, os riscos para o sistema climático global se intensificam, principalmente os riscos de inundação das ilhas do Pacífico em virtude do aumento dos níveis do oceano.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Banco Mundial não financiará mais combustíveis fósseis

Durante o evento One Planet Summit, em Paris, o Presidente do Banco Mundial Jim Yong King anunciou que a instituição não mais financiará projetos de combustíveis fósseis a partir do ano de 2019, salvo em casos excepcionais que beneficiem

países vulneráveis, e desde que nos termos do Acordo de Paris de Mudanças do Clima da ONU.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Novo sistema do IPAAM acelera licenciamento ambiental no Amazonas

Em 12 de janeiro de 2017, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), órgão ambiental estadual do Amazonas responsável pelos processos de licenciamento ambiental de competência estadual, emitiu sua primeira Licença de Operação Ambiental por meio de sistema eletrônico. A licença foi emitida em tempo recorde, e mostra que o

sistema, além de garantir a transparência do processo, promete desburocratizar o órgão, que em alguns casos leva até três anos para emitir uma licença ambiental.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Redução do desmatamento por soja

O Grupo de Trabalho da Soja (GTS), formado por produtores, compradores, sociedade civil e governo, apresentou relatório que demonstra que, em 11 anos, apenas 1,2% do desmatamento na Amazônia foi decorrente do plantio do grão. Isso decorre de acordo para moratória da soja, realizado em 2006, quando a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) e a Associação Nacional dos

Exportadores de Cereais (Anec) declararam não comercializar ou financiar soja oriunda de áreas desmatadas na Amazônia Legal após junho de 2006. Com a publicação da Lei 12.651/12, o novo Código Florestal, essa data foi alterada para julho de 2008, ano de adesão do governo federal ao compromisso setorial.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS